

LEI Nº 521 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social na Rede Pública Municipal de Educação Básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica determinada que as Escolas da rede públicas Municipal de educação básica deverão contar com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, em conformidade com a Lei Federal 13.935 de 11 de dezembro de 2019.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da Rede Pública de Educação Básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 12 de setembro de 2023.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito